



GUARATINGUETÁ SP

Proc. 2259/01

LEI N.º 3.546, de
23 de novembro de 2001

Altera a redação do "caput" do artigo 12, da Lei Municipal n.º 1.925, de 22 de outubro de 1986, acresce § 8º ao respectivo artigo e altera o Quadro I da mesma lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 12 da Lei Municipal n.º 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – Para efeitos de cálculo de coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, recuos e números de pavimentos, serão considerados, se existentes, tanto as áreas construídas e cobertas da edificação principal como as das acessórias".

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 12, da Lei Municipal n.º 1.925/86, o § 8º, com a seguinte redação:

"§ 8º - Em imóveis localizados em terrenos com desnível natural (declive ou aclave) superior a 15%, serão permitidos até 4 (quatro) pavimentos escalonados, não podendo ultrapassar um pavimento sobre outro a altura de 6,00m".

Art. 3º - O Quadro I anexo à Lei Municipal n.º 1.925/86, instituído no artigo 10, alterado pelas Leis Municipais n.º 2.208/90, 2.635/93, 2.793/94, 2.856/95, 2.912/95, 3.217/98, 3.265/98 e 3.475/00 passa a vigorar em conformidade com o Quadro I anexo e integrante desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2001.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIII.